

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1142/2011 DA COMISSÃO**de 10 de Novembro de 2011****que estabelece os anexos X e XI do Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 291.º, n.º 2,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 73.º, n.ºs 1 e 2,Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e de regulação do poder parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 70.º,Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão ⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo X do Regulamento (CE) n.º 4/2009 enumera as autoridades administrativas referidas no seu artigo 2.º, n.º 2.
- (2) A Finlândia, a Suécia e o Reino Unido notificaram à Comissão as autoridades administrativas a inserir no anexo X do Regulamento (CE) n.º 4/2009.
- (3) As autoridades administrativas comunicadas pela Finlândia, Suécia e Reino Unido e enumeradas no anexo I cumprem os requisitos fixados no artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 4/2009.
- (4) O anexo XI do Regulamento (CE) n.º 4/2009 enumera as autoridades administrativas referidas no seu artigo 47.º, n.º 3.

(5) A Finlândia comunicou à Comissão a autoridade competente a inserir no anexo XI do Regulamento (CE) n.º 4/2009.

(6) O Reino Unido e a Irlanda estão vinculados pelo Regulamento (CE) n.º 4/2009, pelo que participam na aprovação e aplicação do presente regulamento.

(7) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo sobre a posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na aprovação do presente regulamento, pelo que não fica por ele vinculado nem sujeito à sua aplicação, sem prejuízo da possibilidade de a Dinamarca aplicar o seu conteúdo de acordo com o disposto no Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, celebrado em 19 de Outubro de 2005 ⁽⁴⁾.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité relativo à lei aplicável, à competência e à execução de decisões em matéria matrimonial, de responsabilidade parental e de obrigação de alimentos.

(9) Importa, pois, alterar em conformidade os anexos X e XI do Regulamento (CE) n.º 4/2009.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O texto dos anexos X e XI do Regulamento (CE) n.º 4/2009 figura nos anexos I e II do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.⁽¹⁾ JO L 7 de 10.1.2009, p. 1.⁽²⁾ JO L 338 de 23.12.2003, p. 1.⁽³⁾ JO L 55 de 28.2.2011, p. 13.⁽⁴⁾ JO L 299 de 16.11.2005, p. 62.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável nos Estados-Membros em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em 10 de Novembro de 2011.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO I

«ANEXO X

As autoridades administrativas a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 4/2009 são as seguintes:

- na Finlândia, *Sosiaalilautakunta/Socialnämnd*,
- na Suécia, *Kronofogdemyndigheten*,
- no Reino Unido:
 - a) em Inglaterra, País de Gales e Escócia, *Child Maintenance and Enforcement Commission (CMEC)*,
 - b) na Irlanda do Norte, *Department for Social Development Northern Ireland (DSDNI)*.»

ANEXO II

«ANEXO XI

As autoridades competentes a que se refere o artigo 47.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 4/2009 são as seguintes:

- na Finlândia, *Oikeusaputoimisto/Rättshjälpsbyrå*.»
-